Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00262/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	754/2010
PROTOCOLO	**:**	965752
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 234/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 004/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACO EM RUAS PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO BASE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 136.240,66
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 234/2009, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 2.718,81 (dois mil setecentos e dezoito mil reais e oitenta e um centavos), por infringência aos artigos 62, 63 e 64, todos da Lei 4.320/64 c/c item 10, letra "a",I, e item 7, letra "c", II, da Instrução Normativa TC/MS 17/00, devendo a Ordenadora de Despesas, Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período;

6 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba